

Informação aos Associados nº 239

Data	3 de Novembro de 2020 – alterada a 13 de novembro de 2020.
Assunto:	Declaração de Estado de Calamidade – regras em vigor entre 14 e 23 de Novembro de 2020. Regras específicas para os Concelhos restringidos
Tema:	Saúde Pública

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 92-A/2020 que declara a situação de calamidade foi alterada pela RCM n.º 96-B/2020 estendendo os seus efeitos até às 23h59 de dia 23 de novembro.

Esta nova RCM altera o elenco de concelhos em que se aplicam as restrições para o período entre o dia 14 e 23 de novembro de 2020, devidamente identificados no ponto 7 e suspende atividades ao fim-de-semana.

Convém desde logo referir que além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe agora também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por esta RCM.

1. Deslocações – dever geral de permanência no domicílio.

Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio.

2. Deslocações permitidas.

No âmbito do desenvolvimento das atividades dos Associados e dos seus colaboradores são desde logo permitidas as seguintes deslocações, podendo as mesmas ser feitas em veículos particulares:

a) Aquisição de bens e serviços;

Os Associados podem deslocar-se para proceder ao abastecimento dos seus espaços.

b) Para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas.

Não existe qualquer impedimento a que os colaboradores dos Associados se possam deslocar para o desenvolvimento da sua normal e regular atividade. No entanto, aconselhamos a que mantenham em utilização os salvo-condutos anteriormente usados, que comprovam a atividade laboral, nomeadamente nas deslocações para efeitos de entrega de refeições. A APHORT possui uma minuta para o efeito. (Ref. Minuta n.º 98, «Salvo Conduto: Deslocações em trabalho»).

c). Deslocações por motivos de saúde;

- d). Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- e) Retorno ao domicílio pessoal;
- f) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
- g) Às deslocações necessárias para saída de território nacional continental;

3. Horário de Funcionamento semanal.

a) Estabelecimentos de restauração devem encerrar às 22h30, pelo que, até essa hora, todos os clientes devem sair do estabelecimento.

A prestação de serviços em regime de **takeaway** tem igualmente este horário de funcionamento.

b) Estabelecimentos de restauração e similares **exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário, encerramento à 01h00.

Neste caso não é possível fornecimento de bebidas alcoólicas.

c) Os estabelecimentos de bebidas devem encerrar às 22h00.

d). Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas: mantêm o seu normal horário de funcionamento:

e) Postos de abastecimento de combustíveis não inseridos em autoestradas, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos, mantêm o seu normal horário.

NOVO 4. Horário de funcionamento ao fim-de-semana.

a). Ao fim-de-semana apenas os espaços devem ter atividades suspensas entre as 13h00 e as 08h00.

b). Os estabelecimentos de restauração e similares desde que **exclusivamente** para efeitos de entregas ao domicílio, podem continuar a sua atividade depois das 13h00.

Nos casos de Associados cujo horário de funcionamento se inicie antes das 08h00 e desde que esse seja o seu regular e normal horário, poderão mantê-lo.

c). Excetuam-se da restrição do horário referido em a):

- Os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento;
- As áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas, não sendo permitidas as atividades de cafetaria e restauração;
- Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços

igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública.

5. Celebrações e outros eventos.

a) A realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, não são permitidas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar,

b). As cerimónias religiosas não têm limitação de 5 pessoas, desde que observem as orientações definidas pela DGS.

Sobre este ponto 4, todas as dúvidas e esclarecimentos adicionais devem ser solicitadas ao delegado de saúde responsável.

6. Adoção de teletrabalho

A adoção do regime de teletrabalho é obrigatória, exceto nos casos em que não seja possível a prestação de trabalho de tal forma.

Assim nos casos em que os colaboradores possam desempenhar a sua atividade em teletrabalho os Associados são obrigados a adotar essa forma de organização de trabalho e, nos demais casos, mantém-se a normal e regular forma de prestação de trabalho.

7. Concelhos abrangidos.

- Abrantes Aditado
- Águeda Aditado
- Albergaria-a-Velha Aditado
- Albufeira Aditado
- Alcanena Aditado
- Alcácer do Sal.
- Alcochete.
- Alenquer.
- Alfândega da Fé.
- Alijó.
- Aljustrel Aditado
- Almada.
- Almeida Aditado
- Almeirim Aditado
- Alvaiázere Aditado
- Amadora.
- Amarante.
- Amares.
- Anadia Aditado
- Ansião Aditado
- Arouca.
- Arcos de Valdevez Aditado

- Arganil ^{Aditado}
- Arronches ^{Aditado}
- Arruda dos Vinhos.
- Aveiro.
- Azambuja.
- Baião.
- Barcelos.
- Barreiro.
- ~~Batalha~~ ^{Deixou de constar no elenco}
- Beja.
- Belmonte.
- Benavente.
- Borba.
- Boticas ^{Aditado}
- Braga.
- Bragança.
- Cabeceiras de Basto.
- Cadaval.
- Caminha.
- Campo Maior ^{Aditado}
- Cantanhede ^{Aditado}
- Cartaxo.
- Carrazeda de Ansiães ^{Aditado}
- Cascais.
- Castelo Branco.
- Castelo de Paiva.
- Castro Daire ^{Aditado}
- Celorico de Basto.
- Celorico da Beira ^{Aditado}
- Chamusca.
- Chaves.
- Cinfães.
- Coimbra ^{Aditado}
- Condeixa-a-Nova ^{Aditado}
- Constância.
- Coruche ^{Aditado}
- Covilhã.
- Crato ^{Aditado}
- Cuba ^{Aditado}
- Elvas ^{Aditado}
- Espinho.
- Esposende.
- Estremoz.
- Estarreja ^{Aditado}
- Évora ^{Aditado}
- Fafe.
- Felgueiras.
- Ferreira do Alentejo ^{Aditado}
- Figueira da Foz.
- Figueira de Castelo Rodrigo ^{Aditado}
- Fornos de Algodres.
- Freixo de Espada à Cinta ^{Aditado}
- Fundão.
- Gondomar.
- Grândola ^{Aditado}
- Guarda.
- Guimarães.
- Idanha -a -Nova.
- Ílhavo ^{Aditado}
- Lagos ^{Aditado}
- Lamego ^{Aditado}
- Lisboa.

- Loures.
- Lousada.
- Macedo de Cavaleiros.
- Mafra.
- Maia.
- Mangualde ^{Aditado}
- Manteigas ^{Aditado}
- Marco de Canaveses.
- Matosinhos.
- Mealhada ^{Aditado}
- Mêda ^{Aditado}
- ~~Mesão Frio~~. ^{Deixou de constar no elenco}
- Mira ^{Aditado}
- Miranda do Corvo ^{Aditado}
- Miranda do Douro ^{Aditado}
- Mirandela ^{Aditado}
- Mogadouro.
- ~~Moimenta da Beira~~. ^{Deixou de constar no elenco}
- Moita.
- Mondim de Basto.
- Monforte ^{Aditado}
- Montalegre ^{Aditado}
- Montemor-o-Velho ^{Aditado}
- Montijo.
- Mora ^{Aditado}
- Murça.
- Murtosa ^{Aditado}
- Nelas ^{Aditado}
- Odivelas.
- Oeiras.
- Oliveira de Azeméis.
- Oliveira do Bairro ^{Aditado}
- Oliveira de Frades.
- Ourém ^{Aditado}
- Ovar.
- Paços de Ferreira.
- Palmela.
- Pampilhosa da Serra ^{Aditado}
- Paredes de Coura.
- Paredes.
- Penacova.
- Penafiel.
- Penalva do Castelo ^{Aditado}
- Penamacor ^{Aditado}
- Penela ^{Aditado}
- Peso da Régua.
- ~~Pinhel~~. ^{Deixou de constar no elenco}
- Ponte de Sôr ^{Aditado}
- Ponte de Lima.
- Portalegre ^{Aditado}
- Portimão ^{Aditado}
- Porto.
- Póvoa de Varzim
- Póvoa de Lanhoso.
- Poença-a-Nova ^{Aditado}
- Redondo.
- Reguengos de Monsaraz ^{Aditado}
- Resende ^{Aditado}
- Ribeira de Pena
- Rio Maior.
- Sabrosa.
- Salvaterra de Magos ^{Aditado}

- Santa Comba Dão.
- Santa Maria da Feira.
- Santa Marta de Penaguião.
- Santarém.
- Santo Tirso.
- São Brás de Alportel.
- São João da Madeira
- ~~São João Pesqueira.~~ Deixou de constar no elenco
- São Pedro do Sul
- Sardoal.
- Sátão ^{Aditado}
- Seia ^{Aditado}
- Seixal.
- Sesimbra.
- Setúbal.
- Sever do Vouga.
- Sines.
- Sintra.
- Sobral de Monte Agraço.
- Sousel ^{Aditado}
- Tábua ^{Aditado}
- ~~Tabuaço.~~ Deixou de constar no elenco
- Tavira ^{Aditado}
- ~~Tondela~~ Deixou de constar no elenco
- Torre de Moncorvo ^{Aditado}
- Vila Verde.
- Vila Viçosa.
- Vizela.
- Trancoso
- Trofa.
- Vale de Cambra.
- Valença.
- Valongo.
- Viana do Alentejo.
- Viana do Castelo.
- Vieira do Minho ^{Aditado}
- Vila do Bispo ^{Aditado}
- Vila do Conde.
- Vila Flor.
- Vila Franca de Xira
- Vila Nova de Cerveira
- Vila Nova de Foz Côa ^{Aditado}
- Vila Nova de Famalicão.
- Vila Nova de Gaia.
- Vila Nova de Paiva
- Vila Pouca de Aguiar.
- Vila Real.
- Vila Real de Santo António ^{Aditado}
- Vila Velha de Ródão.
- Vila Verde ^{Aditado}
- Vila Viçosa ^{Aditado}
- Viseu ^{Aditado}
- Vizela ^{Aditado}

Mantém-se em vigor as seguintes normas:

8. Venda e consumo de bebidas alcoólicas.

a). A venda de bebidas alcoólicas e o seu consumo na via pública é proibida após as 20h00, exceto se fizer parte do serviço de refeições.

Esta proibição e exceção são extensíveis às esplanadas.

Assim, dentro dos estabelecimentos não existe proibição de venda de bebidas alcoólicas, mas o seu consumo não pode ser feito no exterior dos mesmos, exceto se fizerem parte do serviço de refeição.

b). É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e em postos de abastecimento de combustíveis.

9. Funcionamento de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas.

a) Ocupação dos espaços:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, deve ser limitada a 50 % da respetiva capacidade, ou, em alternativa, devem ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio.

É imposto o limite de grupos de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. Ou seja, as mesas que podiam ter até 10 pessoas, passam agora a poder ter apenas 6.

Dadas as dificuldades conhecidas em comprovar a pertença ao mesmo agregado familiar, aconselhamos prudência na aceitação de mesas de maior dimensão, assegurando sempre uma salvaguarda/declaração escrita do cliente. A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109.

- Esta limitação passa a 4 pessoas, por grupo, nos casos em que, num raio de 300 m do estabelecimento, se localize um estabelecimento de ensino, mas esta limitação ocorre apenas em dias úteis e apenas até às 20h00.
- O limite de 4 pessoas por grupo, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, é igualmente aplicável às áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais;

b) Devem ser adotadas medidas que assegurem:

- Uma distância mínima de 2 metros entre pessoas (alguns estabelecimentos estão a optar por fazer no chão umas marcas que assegurem o cumprimento dessa distância.);
- O cumprimento das regras de atendimento prioritário:

Informação aos Associados nº 239

Têm prioridade no atendimento as pessoas identificadas na Informação aos Associados nº 121 e ainda os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

- Devem também ser adotados Planos de Contingência e devem ser seguidas todas as orientações que, entretanto, venham a ser definidas pelas autoridades de saúde.

c) Deve ser privilegiado o recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

10. Notas finais e recomendações

a) O agregado familiar.

O agregado familiar é referido ao longo desta RCM e entende-se como tal as pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação e em economia familiar, como serão exemplo, os cônjuges, filhos, pessoa com quem viva em união de facto.

A prova de pertença ao mesmo agregado familiar caberá aos clientes, que o deverão referir expressamente nos casos em que, por exemplo, pretendam uma mesa com capacidade maior aos limites de 6 ou 4 pessoas. A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109.

b) É recomendável o uso de máscara ou viseira na via pública a pessoas com idade superior a 10 anos, sempre que o distanciamento físico seja impraticável.